



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6006

Institui o programa "Escola de Portas Abertas", que dispõe sobre a abertura das escolas municipais aos finais de semana para a oferta de alimentação, atividades culturais, esportivas e de lazer, e dá outras providência.

Autoria: Jhony Sasaki

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o programa "Escola de Portas Abertas", destinado a manter as escolas municipais abertas aos finais de semana, com o objetivo de proporcionar atividades culturais, esportivas, recreativas e a oferta de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A implementação do programa será realizada de forma integrada entre as Secretarias Municipais competentes, com a participação de profissionais e voluntários devidamente capacitados.

Parágrafo único - As Secretarias envolvidas serão responsáveis pela organização e oferta de atividades diversificadas, respeitando-se as características e necessidades das diferentes faixas etárias da comunidade escolar.

Art. 3º - As atividades oferecidas incluirão, mas não se limitarão a:

I - atividades culturais como oficinas de arte, música, teatro, dentre outras;



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6006

2

II - atividades esportivas diversas envolvendo jogos, competições, aulas de modalidades específicas, dentre outras;

III - atividades de lazer como cinema, brincadeiras e gincanas;

IV - alimentação, distribuição de merenda ou refeição aos participantes.

Art. 4º - A execução do programa ocorrerá aos sábados e domingos, mediante a implementação de uma escala de revezamento entre os funcionários das Secretarias Municipais envolvidas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e pela organização das atividades.

Parágrafo único - Os funcionários da rede municipal serão remunerados conforme previsto em lei municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio das Secretarias envolvidas, deverá elaborar e divulgar um calendário com as datas e horários das atividades a serem realizadas, com a devida antecedência, para que a comunidade escolar tenha acesso às informações.

Art. 6º - A participação nas atividades será aberta a todos os estudantes da rede municipal de ensino e à comunidade em geral, respeitando-se a capacidade de atendimento das escolas e a segurança dos participantes.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6006 3

Art. 7º - A coordenação do programa deverá garantir a acessibilidade e a inclusão de todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência, nas atividades oferecidas.


Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do programa, visando ampliar a oferta de atividades e recursos.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas, se necessário.

Art. 10 - O acompanhamento e a avaliação do programa serão realizados periodicamente pelas Secretarias envolvidas, com a participação da comunidade escolar, para ajustes e melhorias contínuas.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 8 de maio de 2025.


WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 27/25
Proc. nº 62/25